

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Setor Solicitante:** Núcleo de TI e Comunicação

**Tipo de contratação:** Ordinária

**Tipo de compra:** Contratação de empresa para prestação de serviço especializado.

**Critério de Julgamento:** O critério de julgamento será o de MENOR VALOR GLOBAL

**Local de Execução:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação do Serviço de Acesso via API ao Modelo de Linguagem para a Rede Mário Gatti.

**1.2.** Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências;

### 2. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Item	CÓD SIM	CÓD COMPRAS.GOV	DESCRIPTIVO	VIGÊNCIA
1	168161	27324	Serviço de Acesso via API ao Modelo de Linguagem. Inclui acesso a um modelo de alto desempenho com capacidade multimodal (texto, imagem), e garantia de privacidade de dados.	36 meses

#### 2.1. Da especificação detalhada do objeto:

##### 2.1.1. O serviço deverá contemplar, no mínimo:

**2.1.1.1.** Acesso via API segura, com autenticação por chave de acesso ou protocolo seguro equivalente.

**2.1.1.2.** Disponibilidade mínima mensal de 99,9% (SLA).

**2.1.1.3.** Baixa latência de resposta (inferior a 1 segundo para requisições padrão).

- 2.1.1.4. Suporte a múltiplos idiomas, incluindo o português do Brasil.
- 2.1.1.5. Capacidade de processamento de textos complexos e geração de respostas contextualizadas.
- 2.1.1.6. Documentação técnica completa e atualizada para integração.
- 2.1.1.7. Painel de monitoramento de uso e desempenho.
- 2.1.1.8. Canal de suporte técnico com atendimento em língua portuguesa.
- 2.1.1.9. Conformidade com a LGPD – Lei nº 13.709/2018.

**2.1.2. Acordo de Nível de Serviço (SLA - Service Level Agreement):** A formalização de um SLA robusto é uma condição inegociável do contrato. Este documento é um contrato formal entre o provedor do serviço e o cliente que especifica os termos e condições do serviço, definindo o escopo, qualidade, disponibilidade, confiabilidade e desempenho da API, bem como as responsabilidades e obrigações de ambas as partes. Os requisitos mínimos devem ser detalhados e mensuráveis, cobrindo as seguintes áreas críticas:

**2.1.2.1. Disponibilidade do Serviço (Uptime):**

**2.1.2.1.1. Meta de Uptime:** O provedor deve garantir uma disponibilidade mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento), calculada mensalmente. Um uptime de 99,9% equivale a um tempo máximo de inatividade não planejado de aproximadamente 43 minutos por mês.

**2.1.2.1.2. Cálculo:** A disponibilidade mensal será calculada pela fórmula:  $(\text{Total de Minutos no Mês} - \text{Minutos de Inatividade}) / \text{Total de Minutos no Mês} * 100\%$ .

**2.1.2.2. Definição de Inatividade (Downtime):** Inatividade é definida como um ou mais minutos consecutivos em que a API está indisponível para responder a requisições válidas. Períodos intermitentes de inatividade com menos de um minuto não serão contabilizados. A medição será realizada por uma ferramenta de monitoramento independente.

**2.1.2.3. Exclusões:** A garantia de disponibilidade não se aplica a inatividades resultantes de: (a) manutenções programadas notificadas com antecedência; (b) falhas na infraestrutura de terceiros (ex: provedores de nuvem); (c) erros no código ou na configuração do cliente; ou (d) eventos de força maior.

**2.1.2.4. Suporte Técnico e Tempos de Resposta:** O SLA deve definir claramente os níveis de severidade dos incidentes e os tempos de resposta garantidos para cada um. O tempo de resposta é o tempo para o reconhecimento inicial do problema pela equipe de suporte, não o tempo para a resolução final.

**2.1.2.5. Créditos de Serviço:** O SLA deve incluir uma cláusula de compensação na forma de créditos de serviço para qualquer falha no cumprimento da meta de disponibilidade. O processo para solicitar esses créditos deve ser claro, documentado e não oneroso para o cliente.

**2.1.2.6. Processo de Solicitação:** O cliente é responsável por solicitar o crédito de serviço por e-mail dentro de 30 dias após o final do mês em que a falha ocorreu. Privacidade e Segurança dos Dados: Esta é a condição mais crítica da contratação. O provedor deve fornecer uma garantia contratual explícita de que todos os dados transmitidos através da API (tanto os prompts quanto as respostas geradas) são confidenciais e não serão utilizados para nenhum outro fim que não a prestação do serviço contratado. Especificamente, os dados não podem ser usados para treinar ou aprimorar os modelos de linguagem públicos do provedor. Esta garantia é uma característica fundamental que distingue um serviço de API pago de uma ferramenta de consumo gratuita e é essencial para mitigar riscos de segurança e de propriedade intelectual.

### **3. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** A prestação de serviços vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses a contar da data indicada para o efetivo início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE, até o adimplemento total das obrigações, podendo ser prorrogada nos termos do art.107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. Justificativa da contratação:** A justificativa para esta contratação é multifacetada, abrangendo desde o imperativo estratégico de modernização até a análise detalhada de casos de uso com retorno sobre o investimento (ROI) claro e imediato. A seguir, detalha-se a argumentação que suporta a necessidade e a urgência desta aquisição.

**4.1.1. Modernização e Eficiência do Núcleo de TI:** A adoção de Modelos de Linguagem de Grande Escala (LLMs) transcendeu a fase experimental e consolidou-se como um componente essencial para a competitividade e eficiência das operações de TI modernas. Empresas em escala global estão integrando LLMs para automatizar tarefas complexas, acelerar ciclos de desenvolvimento, otimizar a tomada de decisão e redesenhar fluxos de trabalho que antes consumiam centenas de horas de esforço manual. Para o Núcleo de TI, a inércia representa um risco estratégico. Manter processos manuais para tarefas que podem ser automatizadas com alta precisão por LLMs resulta em menor agilidade, custos operacionais mais elevados e, crucialmente, na subutilização do talento técnico da equipe em tarefas de baixo valor agregado. Estudos de mercado indicam que a implementação estratégica de IA generativa pode gerar economias de até 10% nos gastos de TI e aumentos de produtividade que chegam a 40% em certas funções. Portanto, essa contratação não é apenas sobre a aquisição de uma nova

ferramenta, mas sobre um investimento estratégico para capacitar o Núcleo de TI a operar com maior eficiência, agilidade e foco em inovação. Trata-se de um passo fundamental para transformar o departamento de um centro de custos reativo para um parceiro estratégico proativo, que impulsiona a modernização em toda a organização.

**4.2. A descrição da solução como um todo:** A dispensa de licitação se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação estar enquadrado no limite legal e por tratar-se de serviço especializado de natureza singular, com fornecedor que detenha tecnologia proprietária necessária ao atendimento do objeto.

**4.3. Alinhamento entre a contratação e o plano anual de compras:** Por se tratar de projeto piloto o item não consta em PCA.

## **5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, com a acesso através de chaves de API seguras, que serão gerenciadas pelo Núcleo de TI por meio do console de nuvem do provedor (ex: Google AI Studio ou Google Cloud Console).

**5.1.1.** A gestão segura, incluindo a rotação periódica das chaves, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

**5.2.** O suporte técnico será prestado preferencialmente de forma remota, por meio de canais específicos disponibilizados pela contratada, assegurando a pronta resposta a incidentes, dúvidas e necessidades de manutenção, sem exigência de posto de atendimento presencial permanente nas dependências da CONTRATANTE.

**5.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento (telefônico e via web/portal) para que a CONTRATANTE possa solicitar suporte, ativação de serviços e solucionar falhas;

**5.4.** Todos os serviços deverão ser executados em estreita coordenação com a Rede Mário Gatti, respeitando as orientações do gestor e/ ou fiscal do contrato designados;

### **5.5. Local de e condições de entrega:**

**5.5.1.** Por se tratar de serviço digital, o acesso será disponibilizado remotamente, por meio da API e credenciais de autenticação fornecidas pela CONTRATADA.

**5.5.1.1.** O serviço será entregue de forma inteiramente digital;

**5.5.1.2.** O acesso será provisionado através de chaves de API seguras, que serão gerenciadas pelo Núcleo de TI por meio do console de nuvem do provedor (ex: Google AI Studio ou Google Cloud Console);

**5.5.1.3.** A gestão segura, incluindo a rotação periódica das chaves, será de responsabilidade da equipe interna.

## **6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O recebimento do objeto será de acordo com os termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

**6.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no Termo de Referência;

**6.1.2.** Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

**6.1.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Referência.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste termo de referência.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1.** Iniciar a prestação dos serviços na data indicada na Ordem de Início dos Serviços;

**7.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

**7.1.3.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**7.1.4.** Fornecer todos os itens necessários à plena execução dos serviços contratados;

**7.1.5.** Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

**7.1.5.1.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra

especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste termo de referência;

**7.1.6.** Prestar à Rede Mário Gatti, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar à Instituição quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

**7.1.7.** Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21;

**7.1.8.** Executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de referência.

**7.1.9.** Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

**7.1.10.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

**7.1.11.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades durante a execução dos serviços, prestando as elucidações que se fizerem necessárias;

**7.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**7.1.13.** Informar ao Gestor do contrato e ao Setor de Gestão de contratos da Rede Mário Gatti, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

**7.1.14.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

**7.1.15.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

**7.1.16.** Garantir integralmente o cumprimento de todas as disposições deste Termo de Referência, observando suas condições, especificações, capacidade técnica e demais exigências.

**7.1.17.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

**7.1.18.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 125 da Lei 14.133/21.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos

e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

**8.2.** Indicar o gestor, fiscais técnico e administrativo para acompanhamento da execução contratual;

**8.3.** Relacionar-se com a CONTRATADA através de pessoa por ela credenciada (preposto);

**8.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

**8.6.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**8.7.** Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os profissionais da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

## **9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**9.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**9.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**9.6.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº

14.133/2021, art. 119).

**9.7.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**9.8.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**9.9.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**9.10.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**9.11.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**9.12.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**9.13.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**9.14.** Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **10. PREPOSTO**

**10.1.** A CONTRATADA deverá indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal, informando os números de telefones, e-mail, aparelhos de rádio chamada e de qualquer outro meio de comunicação do preposto, que permita a agilidade no contato;

**10.2.** O preposto deverá atuar de forma disponível, fazendo-se presente no local da execução do contrato sempre que necessário.

**10.3.** O preposto deve atender às solicitações dos gestores e ser apto a esclarecer questões relacionadas à prestação dos serviços, administração de pessoal, documentos fiscais,

desenvolvimento das tarefas e informações contratuais.

**10.4.** O preposto deverá abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

**10.5.** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se ao Gestor do Contrato para a execução dos serviços contratados;

**10.6.** O preposto deverá estar apto a esclarecer a CONTRATANTE as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, assim como informações sobre verbas trabalhistas, rescisórias, férias e planilha de custo dos funcionários e quaisquer outras relacionadas à execução dos serviços, se aplicável;

**10.7.** A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

**10.8.** O preposto deverá acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes, equipamentos e materiais junto a CONTRATADA;

**10.9.** O preposto deverá conhecer, na íntegra, o contrato firmado entre as partes, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas contratuais;

**10.10.** A CONTRATADA poderá nomear de preposto um dos funcionários que compõem os postos contratados, desde que as atribuições não entrem em conflito com as competências estabelecidas.

**10.11.** Caso seja necessária a CONTRATANTE poderá realizar chamados emergenciais com visita do preposto, fora do período mensal, o qual deverá ser atendido em até 48 (quarenta e oito) horas.

## **11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **11.1. É obrigatório enviar juntamente com a proposta os documentos administrativos:**

- 11.1.1.** CNPJ - Situação cadastral
- 11.1.2.** Certificado de Regularidade de FGTS
- 11.1.3.** Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual
- 11.1.4.** Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Federal
- 11.1.5.** Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Municipal
- 11.1.6.** Certidão Negativa de débitos Trabalhistas
- 11.1.7.** Declaração de anticorrupção
- 11.1.8.** Declaração que não emprega menor

### **11.2. É obrigatório enviar juntamente com a proposta os Documentos Técnicos:**

- 11.2.1. Documentação Oficial da API (Official API Documentation):** Guias técnicos completos detalhando os endpoints, métodos de autenticação, formatos de requisição e resposta, limites de taxa (rate limits), e exemplos de código em diversas linguagens.

**11.2.2. Termos de Serviço (Terms of Service - ToS):** O acordo legal que rege o uso geral da plataforma.

**11.2.3. Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA):** O documento completo e detalhado que especifica todas as garantias de serviço, conforme descrito na Seção 3.

**11.2.4. Adendo de Processamento de Dados (Data Processing Addendum - DPA):** Um documento legal que detalha as práticas de tratamento e segurança de dados do provedor, garantindo a conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis.

**11.2.5. Política de Privacidade (Privacy Policy):** O documento que descreve como o provedor coleta, usa e protege os dados dos clientes.

## **12. MEDIÇÃO E APURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Os serviços serão faturados mensalmente.

**12.2.** O período a ser faturado deverá ser sempre do 1º ao último dia do mês.

**12.2.1.** A CONTRATADA deverá apresentar ao GESTOR DO CONTRATO da Rede Mário Gatti Relatório de Prestação de Serviços no primeiro dia útil após o encerramento do período estabelecido no subitem 12.2.

**12.3.** Compete ao GESTOR DO CONTRATO o envio do Relatório sintético devendo identificar os serviços prestados de acordo com edital, termo de referência e seus anexos que compõe o valor da Nota Fiscal mensal contendo quantitativo e valores para fins de prestação de contas, assinado e datado pela empresa e pelo Gestor do Contrato.

**12.4.** A CONTRATADA deverá comprovar a execução dos serviços programados por meio de cronograma assinado pela área.

**12.5.** No caso de não serem atingidas as metas qualitativas e quantitativas, a CONTRATADA deverá justificar por escrito os motivos do não atendimento e enviar juntamente com o relatório de prestação de serviços.

**12.6.** As ocorrências deverão ser documentadas e atestadas pelos agentes públicos designadas como FISCAL e/ou GESTOR DO CONTRATO, responsáveis pela comprovação dos fatos, implicarão no aceite, aceite parcial ou rejeição total da Nota fiscal, e poderão ser objeto de regular apuração da conduta da CONTRATADA através de abertura de processo administrativo específico, garantida a ampla defesa e contraditório.

**12.7.** A medição submetida ao GESTOR DO CONTRATO poderá ser ou não aprovada no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**12.8.** Após conferência dos relatórios por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal referente aos serviços prestados no 1º dia útil do aceite da medição.

**12.9.** Para a emissão da Nota Fiscal, deverá ser considerado o valor da medição.

**12.10.** A nota fiscal deverá conter a identificação do número do processo administrativo, número da nota de empenho, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços e a descrição do objeto do contrato.

**12.11.** A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**12.12.** A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

**12.13.** Após emissão e aceite definitivo da Nota Fiscal, o CONTRATANTE através do GESTOR DO CONTRATO, deverá assinar, datar, efetuar a recepção da nota fiscal e encaminhar para liquidação até o 1º dia útil após seu recebimento.

**12.14.** Na hipótese da CONTRATADA não apresentar comprovação do recolhimento do FGTS e Contribuição Previdenciária dos segurados, e eventuais verbas trabalhistas e fundiárias mensal, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir parte do pagamento devido a CONTRATADA até a sua devida regularização.

**12.15.** Os impostos passíveis de retenção como ISSQN, IRRF e INSS, a CONTRATANTE reterá os valores devidos e efetuara o recolhimento ao respectivo ente federativo.

**12.15.1.** A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do dos impostos a serem retido na operação, de acordo com a legislação vigente.

**12.15.2.** No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, as pessoas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição na nota fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**12.16.** Mensalmente, a equipe de fiscalização fará a verificação e validação das Ordens de Serviço, assim como os atendimentos e cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato.

### **13. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

**13.1.** O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena (DFD), contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO, após a recepção das notas fiscais pelos responsáveis.

### **14. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**14.1.** Não será exigida garantia de adimplemento contratual.

### **15. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**15.1.** A proponente deverá apresentar os seguintes valores segundo modelo de proposta

constante **Anexo A:**

**15.1.1.** Valor unitário por item;

**15.1.2.** Valor total por item;

**15.1.3.** Valor global.

**15.2.** Os preços deverão ser fixos e irremovíveis, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo 04 (quatro) casas decimais e apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços, encargos fiscais e comerciais que ficarão a cargo da CONTRATADA.

**15.3.** Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

## **16. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**16.1.** O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação e o critério de julgamento será pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

## **17. ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

**17.1.** O custo estimado do objeto será apurado em pesquisa de mercado a ser realizado junto a Coordenadoria de Compras da Rede Mário Gatti.

## **18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** A despesa deverá correr na linha orçamentária:

**18.1.1.** 58306 - 10.126.1024.4229.0000 - 3.3.90.40 - 0001.310000.

## **19. DA FORMALIZAÇÃO**

**19.1.** A assinatura do Contrato será eletrônica, nos termos da Lei Municipal 15.963/2020, em especial art. 100 e seguintes, através do acesso ao usuário externo pessoa jurídica ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

**19.2.** Para assinatura do Contrato é obrigatória a comprovação da qualidade de representante legal da Empresa e, na hipótese de não constar nos autos referida comprovação, deverá a CONTRATADA enviar procuração pública ou particular com reconhecimento de firma em que

constem poderes para assinatura em nome da Empresa, no ato do envio das atas assinadas, nos termos do subitem anterior;

**19.3.** A CONTRATADA, ao receber a notificação do Setor de Formalização da Rede Mário Gatti, em e-mail indicado em formulário - Dados Cadastrais, deverá realizar o pré-cadastro no SEI através do link [sei.campinas.sp.gov.br/externo](http://sei.campinas.sp.gov.br/externo) ou, caso seja necessário, atualizar os dados cadastrais através do e-mail [sei.duvidas@campinas.sp.gov.br](mailto:sei.duvidas@campinas.sp.gov.br) no prazo máximo de até de 03 (três) dias úteis da notificação:

**19.3.1.** Caso a responsável pela assinatura tenha que atualizar os dados cadastrais, deverá enviar e-mail para o endereço indicado acima, informando o nome, comprovante de residência atualizado, cópia digital RG e CPF e motivo da atualização.

**19.4.** Após cadastro realizado, o Setor de Formalização disponibilizará para o(s) representante(s), Contrato e Termo de Ciência e de Notificação para assinatura(s) externa(s) considerando prazo máximo para assinatura de até 02 (dois) dias úteis

**19.4.1.** O prazo fixado no item 20.4. poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, desde que a empresa se manifeste dentro do prazo estabelecido, devidamente justificado, e que seja aceita pela Administração da Rede Mário Gatti.

**19.5.** Colhidas as assinaturas, a Rede Mário Gatti providenciará a publicação do Contrato em Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas.

## **20. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇAS DE MULTAS**

**20.1.** A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**20.1.1.** O CONTRATANTE poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da CONTRATADA.

**20.2.** Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

**20.2.1.** A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Dr. Mário Gatti.

**20.2.2.** O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste termo de referência será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Dr. Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

- 20.2.3.** A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.
- 20.2.4.** Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto a Rede Dr. Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Dr. Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 157 da Lei 14.133), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.
- 20.2.5.** Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).
- 20.2.6.** O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Dr. Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

## **21. DA RESCISÃO**

### **21.1. Constituem motivos para rescisão contratual:**

- 21.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 21.1.2.** A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.
- 21.1.3.** Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 21.1.4.** A subcontratação dos serviços objeto do presente termo de referência e seus anexos sem anuência da CONTRATANTE.
- 21.1.5.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

- 21.1.6.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços.
- 21.1.7.** A dissolução da instituição CONTRATADA.
- 21.1.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição que prejudique a execução do Contrato.
- 21.1.9.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade da Instituição.

## **22. DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**22.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- 22.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 22.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 22.1.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**22.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 22.2.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 22.2.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 22.2.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 22.2.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 22.2.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 22.2.6.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 22.2.7.** Atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 22.2.8.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

**22.2.9.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**22.3.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**22.4.** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**22.5.** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**22.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **23. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

**23.1.** É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**23.2.** A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**23.3.** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa a danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

**23.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

**23.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

**23.6.** A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

**23.7.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **24. PENALIDADES**

**24.1.** Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei Federal, as seguintes penalidades, após regular processo administrativo, garantido contraditório e ampla defesa:

**24.1.1.** Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**24.1.2.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**24.1.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**24.2.** As reincidências serão constatadas mediante a Avaliação da área técnica e gestores e consideradas independentemente de serem ou não consecutivas, conforme constatadas nos termos das condições e procedimentos estabelecidos no termo de referência.

**24.3.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Rede Mário Gatti, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta municipalidade pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**24.4.** Declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de suspensão temporária de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**24.5.** A CONTRATADA poderá requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA cumulativamente:

**24.5.1.** Reparar integralmente o dano causado à Administração Pública;

- 24.5.2.** Pagar multa se tiver;
  - 24.5.3.** Tiver transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - 24.5.4.** Cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - 24.5.5.** “Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.”
- 24.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 24.7.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.
- 24.8.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**ANEXO A**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(Em papel timbrado da Empresa)**

Razão Social			
CNPJ			
Data da proposta		Validade da Proposta:	
E-mail 1		E-mail 3	
E-mail 2		Telefone	
Prazo de entrega			
Endereço Completo			
Dados Bancários	Agência	C/C	
Nome Proponente			
CPF			

Item	Serviço	VALOR GLOBAL PARA 36 MESES
<b>1</b>	Serviço de Acesso via API ao Modelo de Linguagem. Inclui acesso a um modelo de alto desempenho com capacidade multimodal (texto, imagem), e garantia de privacidade de dados.	